**ANEXOS**

**Protocolo de Cooperação**

Encarregado de Proteção de dados externo

(A preencher pela Junta/União de Freguesias)



**Anexo 1**

**Ao Protocolo de Cooperação**

**(A ser assinado pela FREGUESIA)**

**ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO**

**ENTRE**

**1ª) Artigo 80 - Associação Portuguesa para a defesa do titular de dados pessoais (“Artigo 80”),** pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 516 964 119, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, na Senhora da Hora, Matosinhos, neste ato representada pelo seu Presidente da direção, Sr. Dr. Virgílio Cervantes e pelo seu Vice-Presidente, Sr. Eng.º Fernando Mena, com poderes para o ato.

E

**2ª) FREGUESIA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,[[1]](#footnote-1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,[[2]](#footnote-2) com poderes para o ato.

**Considerando:**

1. Que no presente Acordo a sigla **RGPD** designa o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade.

2. A definição de **«Responsável pelo tratamento»**, conforme o artigo 4.º do RGPD: “a pessoa singular ou coletiva (…) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;”

3. A definição de **«Subcontratante»**, conforme o artigo 4.º do RGPD: “uma pessoa singular ou coletiva, (…) que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;”

4. A definição de **«Violação de dados pessoais»**, conforme o artigo 4.º do RGPD: “uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;”

As Partes acordam que:

**Cláusula 1.ª**

**(Responsável e Subcontratante)**

As Partes aceitam que, no âmbito do presente acordo, a **FREGUESIA** atua como Responsável pelo tratamento, e a **ARTIGO 80** atua com Subcontratante, conforme as respetivas definições no RGPD.

**Cláusula 2.ª**

**(Conformidade geral)**

1. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.

2. O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.

**Cláusula 3.ª**

**(Objeto e Âmbito)**

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais no desempenho, pelo Subcontratante, das funções de Encarregado de Proteção de Dados Externo, tal como referido e descrito no **Anexo 2** do protocolo de cooperação celebrado entre a ARTIGO 80 e a ANAFRE em 23 de novembro de 2023.

**Cláusula 4.ª**

**(Subcontratação)**

1. O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoas sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.

2. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais a que recorra para a prestação dos tratamentos sob este acordo.

3. O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.

4. O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.

5. O Subcontratante utiliza como subcontratada a empresa Microsoft, que fornece a infraestrutura na nuvem e as ferramentas utilizadas na gestão do programa de conformidade RGPD (Por exemplo, 365, SharePoint, Teams, Azure, Power BI, etc.). No âmbito deste acordo, o responsável pelo tratamento aceita a utilização da Microsoft como Subcontratante. Quaisquer outros subcontratados encarregados de processamento adicional ("subcontratantes") são utilizados apenas após a aprovação do responsável pelo tratamento e após a conclusão de um Acordo de Processamento de Dados (APD), conforme o Artigo 28.º do RGPD, no qual ficam vinculados por todas as obrigações de proteção de dados a que a própria Associação Artigo 80 está sujeita.

6. O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem autorização escrita do Responsável.

7. O Subcontratante compromete-se a apagar, ou devolver ao Responsável, as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a vigência do protocolo a que se refere este acordo.

**Cláusula 5.ª**

**(Confidencialidade)**

1. O Subcontratante compromete-se a dar acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação do serviço regulado por este acordo e apenas para esse fim.

2. O Subcontratante compromete-se a sujeitar os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, de acordo com as respetivas atribuições individuais.

**Cláusula 6.ª**

**(Segurança do tratamento)**

O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

**Cláusula 7.ª**

**(Notificação de violação de dados)**

O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados.

**Cláusula 8.ª**

**(Dever de cooperação)**

1. O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos no presente acordo e na lei.

2. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.

3. O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste acordo.

4. O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.

**Cláusula 9.ª**

**(Transferências para países terceiros e Organizações internacionais)**

O Subcontratante compromete-se a não transferir dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou organizações internacionais, que não beneficiem de uma decisão de adequação da Comissão Europeia, sem autorização escrita do Responsável. Essa autorização estará condicionada ao respeito das condições estabelecidas no Capítulo V do RGPD.

**Cláusula 10.ª**

**(Contactos)**

Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução deste acordo, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:

AUTARQUIA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ARTIGO 80: autarquias@artigo80.pt ou geral@artigo80.pt

**Cláusula 11.ª**

**(Dúvidas e Omissões)**

Em tudo que este acordo seja omisso ou inconclusivo aplicam-se as disposições do RGPD e da Lei de Implementação Nacional.

**Cláusula 12.ª**

**(Vigência)**

O presente acordo entrará em vigor a partir do momento da sua assinatura pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, ou representante legal com poderes para o ato, e permanecerá em vigor até que termine a sua vigência.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

[\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_][[3]](#footnote-3)

**O/A Presidente da Junta**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(assinatura)**

(ou por delegação)

**Anexo 2**

**Ao Protocolo de Cooperação**

**Condições de adesão - consultoria RGPD e EPD externo**

As seguintes condições gerais aplicam-se aos serviços de Encarregado de Proteção de Dados externo ('EPD') prestados pela Associação Artigo 80, quando efetuados no âmbito do protocolo de colaboração celebrado com a ANAFRE no dia 23 de novembro de 2023:

1. O serviço enquadra-se na definição de 'Encarregado de Proteção de Dados' ('EPD') dada pelo RGPD, sendo especialmente aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 37.º do RGPD: *'O encarregado de proteção de dados pode (…) exercer as suas funções com base num contrato de prestação de serviços.'* O serviço de Encarregado de Proteção de Dados externo está disponível para as Freguesias associadas à ANAFRE, sujeito ao pagamento de um subsídio conforme descrito nas **cláusulas 6.ª e 7.ª** deste documento.
2. Para usufruir dos serviços de EPD externo nestas condições, a Freguesia deve ser associada à ANAFRE.
3. A função de Encarregado da proteção de dados externo é prestada pela Associação ARTIGO 80 nas suas instalações sitas à Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 1811, Loja 7, 4460-270 Senhora da Hora, ou, na morada dos colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação do serviço, encontrando-se estes a trabalhar remotamente.  Em qualquer dos casos, o tratamento de dados será sempre efetuado sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
4. O quadro seguinte descreve as tarefas prestadas pela Associação Artigo 80 no âmbito do serviço EPD e a forma de prestação do serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviços Incluídos**  |  |
| * Rever a documentação da Freguesia (por exemplo, políticas e procedimentos);
* Supervisionar ou aconselhar sobre avaliações de impacto, investigações de incidentes de segurança ou solicitações para o exercício de direitos dos titulares dos dados;
* Realizar auditorias periódicas de conformidade em nível departamental;
* Produzir relatórios periódicos de garantia de conformidade para o Executivo;
* Facultar a ligação com e representar a Freguesia junto das autoridades competentes e dos titulares dos dados;
* Monitorizar a conformidade das práticas de trabalho;
* Fornecer formação profissional, aumentar a consciencialização sobre questões e prioridades da proteção de dados em contexto laboral;
* Aconselhar sobre a realização de contratos com subcontratantes e acordos de partilha de dados pessoais e/ou transferência de dados;

Implementar ou assegurar a manutenção de:* Registos de ativos de informação;
* Existência de informação de privacidade apropriada;
* Registos de violação de dados pessoais;
* Registos de solicitação de direitos dos titulares dos dados pessoais;
* Registo de risco de privacidade;
* Registo de outros elementos da estrutura de governança da informação.
* Até 6 horas de tempo de EPD dedicado por mês (videochamada).
* Reunião trimestral com o Executivo, Gabinete Jurídico ou “Campeões da privacidade” (aproximadamente 60 minutos via videochamada).
* Relatório semestral de proteção de dados.
 |

1. Consoante o determinado no artigo n.º 28 do RGPD, a Associação Artigo 80 quando tratar dados pessoais em relação à gestão de incidentes de proteção de dados e/ou gestão dos direitos da privacidade, agirá como subcontratante da Freguesia.
2. O cálculo do subsídio anual concedido pela FREGUESIA à ARTIGO 80 deve ser elaborado com base na seguinte fórmula: meio por cento (0,5%) do valor da Execução Orçamental corrente, atribuído ao item de receita da Junta de Freguesia, com um mínimo de €900,00 anuais, podendo ser pago em duodécimos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
3. O valor deste subsídio deverá ser revisto e atualizado anualmente, no início do mês de maio de cada ano.
4. O valor anual em Euro dos cálculos apresentados na **cláusula 6.ª** deve ser acordado por ambas as partes e registado no Formulário de Adesão ao serviço EPD **(Anexo 3)**.
5. Sem prejuízo dos contactos necessários entre as partes, de relevância operacional, que sejam feitos através de endereços de correio eletrónico personalizados, para efeitos de correspondência administrativa, devem as partes, no âmbito do presente Protocolo, utilizar os seguintes endereços de correio eletrónico:

ARTIGO 80 – autarquias@artigo80.pt ou geral@artigo80.pt

FREGUESIA - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. O prazo de prestação do serviço de Encarregado de Proteção de Dados é de dois anos, a contar do momento da assinatura pela Junta de Freguesia do Formulário de Adesão **(Anexo 3)**, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, salvo denúncia por qualquer das partes com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

**Anexo 3**

**Formulário de Adesão ao serviço EPD**

Nome da Freguesia

Código da Freguesia N.º Contribuinte Valor Subsídio anual

€

Pagamento Anual Mensal

Morada

Telefone Telemóvel Email

Pessoa a contactar

Telefone Telemóvel Email

Data Pela Junta de Freguesia

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (O/A Presidente ou representante com poderes para o ato)

1. Cargo [↑](#footnote-ref-1)
2. Nome [↑](#footnote-ref-2)
3. Nome da Presidente da Junta [↑](#footnote-ref-3)